

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REQUERIMENTO N º DE 2001 (Do Sr. Carlos Batata)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Agricultura e Política Rural sobre a cobrança de encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos concedidos aos produtores rurais com linhas de crédito originárias dos Fundos Constitucionais, do Financiamento Agrícola, do Fundo de Apoio ao Trabalhador e de recursos do BNDES, bem como esclarecimentos sobre a aplicabilidade da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Nesse contexto, sugerimos convidar os Ministros da Integração Nacional, do Trabalho e da Agricultura, e os representantes dos Bancos do Brasil S.A.; Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; do Nordeste do Brasil – BNB; e da Amazônia S.A. – BASA, para esclarecer os atos normativos internos referentes às operações de renegociação das dívidas dos produtores rurais, em cumprimento à legislação atual em vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, estabeleceu novas regras de financiamento dos Fundos Constitucionais destinados ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste, fixando que, a partir de 14.01.2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos fundos serão cobrados de forma diferenciada de acordo com a capacidade de cada produtor rural, ou seja, sobre as operações rurais, envolvendo os agricultores familiares, os mini, pequenos e médios produtores, bem como sobre as operações envolvendo industriais, agro-industriais, e comerciários em geral.

Atualmente, os gestores de recursos do FAT e do BNDES não vêm adotando as condições estipuladas pela referida lei quando o financiamento é concedido com um “mix” de recursos advindos dos fundos constitucionais e de outras fontes. Esse procedimento diferenciado inviabiliza as negociações/re negociações com referência à adoção de taxas diversas para uma mesma operação de financiamento.

Além de importantes avanços, a lei não resolve os aspectos referentes a novos financiamentos concernentes ao estoque com os fundos, em torno de R\$ 1,5 bilhão. O Governo vetou pontos que beneficiariam os produtores, inclusive prejudicando os agentes financeiros. Entre esses pontos, está a redução de um ponto percentual nas taxas de juros sobre o pagamento das parcelas anuais, e a concessão de um bônus de adimplência de 30% para dívidas de até R\$ 50 mil, e de 15% para dívidas entre R\$ 51 mil e R\$ 200 mil.

Destacamos, ainda, que o art. 1.º da Lei n.º 10.177/2001, retroage a 14.01.2000, sendo que os bancos gestores (BNB, BASA e BB), não estão retroagindo à taxa de juro fixada pela lei. E, ainda, os bancos gestores não estão admitindo a renegociação das operações efetuadas com os produtores no período de 1999 a 2000, inclusive os juros referentes a esses períodos continuam muito elevados e os produtores rurais não estão conseguindo cumprir os seus compromissos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a realização de audiência pública visando debater os rumos da política de financiamento para os produtores rurais.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.

CARLOS BATATA
Deputado Federal